

**CUIDADO:** E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de suspeita, informe imediatamente a ETIR/MAPA por meio do contato: [etir@agro.gov.br](mailto:etir@agro.gov.br).

Prezados,

Solicitamos esclarecimentos referente ao Edital do Pregão Eletrônico de nº: **90011/2026, Uasg: 130141**, conforme abaixo:

### **01) Impactos da Lei nº 14.973/2024 – reoneração da folha de pagamento**

Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe e com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vimos, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento quanto à forma de elaboração da proposta e da planilha de custos, diante das alterações introduzidas pela Lei nº 14.973/2024, que estabeleceu a reoneração gradual da folha de pagamento. Os efeitos dessa legislação foram detalhados na Orientação nº 43/2024 da Secretaria de Gestão e Inovação (MGI), a qual definiu o escalonamento progressivo das alíquotas da contribuição patronal ao INSS e da CPRB, conforme a seguir:

- 2026: 10% (INSS) e 2,7% (CPRB)
- 2027: 15% (INSS) e 1,8% (CPRB)
- 2028: 20% (INSS) e 0% (CPRB)

Solicita-se o esclarecimento sobre a forma de aplicação da desoneração:

a) A proposta deverá contemplar planilhas de custos diferenciadas por exercício (2026 a 2028), refletindo as respectivas alíquotas progressivas de INSS e CPRB, aplicando-se integralmente o regime de desoneração conforme a Lei nº 14.973/2024 e sua regulamentação;

ou

b) Deverá ser adotada apenas a alíquota vigente no exercício de 2026 (10% de INSS e 2,70% de CPRB), com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos exercícios subsequentes, à medida que ocorrerem as alterações previstas na legislação, ainda que não se caracterizem como fatos imprevisíveis?

Além disso, solicita-se confirmar a partir de qual marco temporal a Administração pretende aplicar o regime de reoneração/desoneração:

- a partir da data da proposta apresentada, considerando a vigência legal da norma já em 2026; ou
- somente a partir do início da execução contratual; e, neste último caso, qual seria a previsão de início do contrato, conforme o cronograma estimado do certame.

O presente questionamento visa garantir a correta elaboração da proposta, a isonomia entre os licitantes e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante sua execução, prevenindo divergências futuras quanto à aplicação da Lei nº 14.973/2024.

### **02) Possível aplicação do desconto do PAT sobre o auxílio-alimentação**

Considerando que empresas regularmente aderentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) podem aplicar desconto sobre o valor do auxílio-alimentação concedido aos empregados, conforme previsto na legislação e, quando aplicável, nos instrumentos normativos coletivos, solicitamos esclarecimento quanto ao entendimento deste órgão no âmbito do presente certame.

Dessa forma, pedimos a confirmação de que:

As empresas cadastradas no PAT poderão aplicar o desconto autorizado seja o percentual legalmente permitido ou aquele previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à licitante sobre o valor do auxílio-alimentação utilizado na composição da proposta, mesmo quando o edital estipula um valor mínimo para o benefício?

O esclarecimento é necessário para assegurar a correta elaboração da proposta de preços, bem como a harmonização entre as regras editalícias, a legislação vigente e as disposições coletivas aplicáveis.

### **03) Preposto**

O preposto deverá permanecer alocado presencialmente nas dependências da ÓRGÃO ou poderá atuar de forma remota, comparecendo quando solicitado?

### **04) Substituição**

O TR determina que substituições definitivas devem ocorrer no dia seguinte à solicitação. Diante das exigências de qualificação do TR (nível superior, experiência), esse prazo é factível? Existe previsão de prazo alternativo negociado com a fiscalização?

### **05) Cadastro da proposta**

Será admitido o cadastramento da proposta inicial no sistema com valor superior ao preço estimado da Administração, considerando que a fase de lances poderá adequar o valor ao limite estimado?

### **06) Apresentação de demonstrações contábeis auditadas – sociedades de grande porte**

Com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:

A Lei nº 11.638/2007, em seu art. 3º, determina que as sociedades de grande porte – assim definidas como aquelas que, no exercício anterior, tenham apresentado ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ainda que não constituídas na forma de sociedade por ações, tenham, obrigatoriamente, suas demonstrações financeiras auditadas por profissionais independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976:

Demonstrações Financeiras de Sociedades de Grande Porte

Art. 3º, Lei nº 11.638/2007. Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Nesse sentido, solicitamos confirmação quanto ao seguinte entendimento:

As licitantes que se enquadrarem como sociedades de grande porte, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Lei nº 11.638/2007, ainda que não constituídas sob a forma de sociedade por ações, deverão apresentar, obrigatoriamente, demonstrações contábeis auditadas por auditor independente registrado na CVM, sob pena de inabilitação.

A dúvida decorre do fato de que o edital, exige para fins de habilitação, a apresentação de demonstrações contábeis e índices financeiros para aferição da qualificação econômico-financeira, mas não explicita se será verificada a regularidade formal das demonstrações, com base nas obrigações legais aplicáveis às sociedades de grande porte.

### **07) Uniformidade salarial entre engenheiros**

Todos os engenheiros (Civil, Agrônomo, Eletricista e Mecânico) possuem o mesmo salário-base. Confirma-se que não há diferenciação remuneratória entre as especialidades, mesmo considerando que cada categoria pode estar vinculada a sindicatos distintos com CCTs diferentes?

### **08) Insalubridade e Periculosidade**

Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

### **09) Ativação e desativação de postos (item 5.6)**

O TR prevê que o MAPA poderá ativar e/ou desativar postos a qualquer tempo. Qual é o prazo mínimo de antecedência para comunicação à contratada e como serão tratados os custos fixos já incorridos (salários, encargos) no período de desativação?

### **10) Prazo de 48 horas para aquisição de passagens (item 5.24.13)**

O prazo de 48 horas para aquisição pode ser insuficiente para demandas emergenciais. Há previsão de procedimento simplificado nesses casos, ou o fiscal pode autorizar compra direta pelo colaborador com reembolso posterior?

**11) Auxílio-alimentação diferenciado (item 9.3)**

O TR prevê auxílio-alimentação de **R\$ 46,38** para supervisor/encarregado e **R\$ 42,13** para engenheiros. Considerando que engenheiros possuem salário superior, qual a fundamentação para o auxílio-alimentação ser **menor** para essa categoria?

**12) Grupo único (item 1.2 do Edital)**

A licitação é realizada em **grupo único** com 8 itens, obrigando o licitante a ofertar proposta para todos. Considerando que itens 7 e 8 (diárias e passagens) possuem natureza distinta dos postos de trabalho, qual a justificativa para não segregá-los em itens separados, o que poderia ampliar a competitividade?

Atenciosamente,

 Assinatura